

mais regulas, e mais propria para maior garantia
da Fazenda Nal. M. G. alho. Procuradorio G.
da Fazenda 24 de Dezembro de 1850. M. L.
Sr. Ministro e Sr. D. Estado dos Negocios da
Fazenda. Lima.

Recebido alcançado. Deve-se-lhe
admittir o pagamento do alcan-
ce em prestações sendo filho fa-
miliar, não tendo bens, e tendo
uma fiança muito inferior a elle.

Req. de Antonio de La Teiveira f.
Thesouraria Geral.

24. Dezembro.

(As razões, expostas no incluso req., não estão ple-
namente provadas, apesar de quanto acerca
dellas informa o respectivo Administrador
de Concelho no seu off. junto, mas quando
o estivessem, nem ellas, nem as circumstan-
cias do Suppl. ser filho familiar, não ter bens,
e ter uma fiança muito inferior ao seu
alcançe me fazem mudar de opinião que
já emitti. O escandalo sobre escandalo delapi-
dar um doactor da Faz. Nal. os dinheiros publicos,
confiados a' uma guarda, convertendo-os em pro-
prio proprio, e offerecer depois o pagamento do

em alcance em pequenas prestações que terão de
durar muitos annos!... Se o Suppl. não tem bem,
nem fiança sufficiente para o pagamento in-
tegral da Taxação, deve fazer-se effectiva a
responsabilidade da Authorid. que contra as ordens
dizem estar em seu poder uma somma su-
perior a sua fiança, e quando por elle se
não conseguir este pagamento, como he natu-
ral, e tem já acontecido em casos semilhan-
tes, ainda resta a prisão, que se deve requerer
do mesmo director fiscal pelos dias correspon-
dentes ao resto da divida, constados a 1000 \$.
por dia na conformid. do art. 33 da Lei
de 26 Agosto de 1848, confirmado pelo art. 1.º
da Lei de 9 de Julho de 1849. Certo que esta-
rindo Publico, empregando este meio, e
não admitindo o que se propõe de pequenas
prestações com toda a segurança, perderá
talvez alguns centos de mil reis no caso de
que se trata, ganhará muito para o futuro
quando a experiencia tiver feito conhecer que
os seus Leitores, apparecendo alcamedos não
de encontrar todo o salutar rigor das Leis, porque
então elles se cohibirão. Procurador Fiscal de
Faz. de 21 de Dezembro de 1850. Limaes.

Recebedores de Concelhos. A quem
compute conhecer e julgar se lhe de-
vem ser abonadas sommas, que elles
allegam terem lhe sido tiradas pelos
revoltosos?... Ao Ministerio da Faz.,